


**REGULAMENTO INTERNO
CRECHE COLÉGIO CONDE DE SOBRAL**

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left, a small '1' in the middle, and another signature on the right.

Índice

CAPÍTULO I.....	6
DENOMINAÇÃO E FINS DA CRECHE	6
Artigo 1.º.....	6
(Âmbito de Aplicação).....	6
Artigo 2.º.....	6
(Legislação Aplicável).....	6
Artigo 3.º.....	6
(Objectivos do Regulamento).....	6
Artigo 4.º.....	7
(Fins e Objectivos).....	7
CAPÍTULO II.....	7
PROCESSO DE ADMISSÃO DE UTENTES.....	7
Secção I.....	7
Critérios	7
Artigo 5.º.....	7
(Critérios de admissão).....	7
Artigo 6.º.....	9
(Integração de crianças portadoras de deficiência).....	9
Secção II	9
Utentes	9
Artigo 7.º.....	9
(Candidatura e matrícula)	9
Artigo 8.º.....	10
(Renovação de matrícula).....	10
Artigo 9.º.....	11
(Por quem é feita a admissão).....	11
Artigo 10.º.....	11
(Documentos a apresentar)	11
Artigo 11.º.....	13
(Preenchimento de Vagas).....	13
Artigo 12.º.....	13
(Admissão).....	13
Artigo 13.º.....	14
(Período de Ambientação)	14
Artigo 14.º.....	14
(Seleção e Ocupação de Vaga)	14
.....	15

GR

Re

2

CAPÍTULO III	15
RELAÇÕES CONTRATUAIS	15
Secção I.....	15
Disposições Gerais.....	15
Artigo 15.º.....	15
(Processo individual da criança)	15
Artigo 16.º.....	16
(Contrato de Prestação de Serviços)	16
Artigo 17.º.....	17
(Comunicações)	17
Secção II	17
Comparticipação das famílias.....	17
Artigo 18.º.....	17
(Princípios orientadores).....	17
Artigo 19.º.....	18
(Conceitos).....	18
Artigo 20.º.....	20
(Determinação das participações das crianças que frequentem a Creche).....	20
Artigo 21.º.....	20
(Cálculo do Rendimento <i>Per Capita</i>)	20
Artigo 22.º.....	21
(Prova dos rendimentos e despesas das crianças).....	21
Artigo 23.º.....	21
(Comparticipação das crianças).....	21
CAPÍTULO IV	22
ACTIVIDADES, SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO.....	22
Artigo 24.º.....	22
(Serviços).....	22
Artigo 25.º.....	23
(Localização e horário de funcionamento)	23
Artigo 26.º.....	24
(Capacidade das salas de atividades).....	24
Artigo 27.º.....	25
(Atividades)	25
Artigo 28.º.....	25
(Períodos de encerramento)	25
Artigo 29.º.....	25
(Mês de Agosto).....	25
Artigo 30.º.....	26

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and a smaller one, located at the bottom right of the page.

(Assiduidade)	26
Artigo 31.º	26
(Segurança)	26
Artigo 32.º	27
(Acidentes)	27
Artigo 33.º	28
(Cuidados de saúde)	28
Artigo 34.º	29
(Vestuário e Material)	29
Artigo 35.º	30
(Alimentação)	30
Artigo 36.º	31
(Material didático)	31
CAPÍTULO V	31
DIREITOS E DEVERES	31
Artigo 37.º	31
(Participação das famílias)	31
Artigo 38.º	31
(Deveres da Instituição)	31
Artigo 39.º	32
(Direitos da Instituição)	32
Artigo 40.º	32
(Deveres dos Responsáveis)	32
Artigo 41.º	33
(Direitos dos responsáveis)	33
Artigo 42.º	33
(Trabalho com a comunidade)	33
CAPÍTULO VI	34
SANÇÕES E CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS	34
Artigo 43.º	34
(Sanções / Procedimentos)	34
Artigo 44.º	34
(Cessação da Prestação de Serviços)	34
CAPÍTULO VII	35
PESSOAL – DISPOSIÇÕES GERAIS	35
Artigo 45.º	35
(Definição do quadro de pessoal e critério de seleção)	35
CAPÍTULO VIII	36

BA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DEVERES E DIREITOS DO PESSOAL EM SERVIÇO NA INSTITUIÇÃO	36
Artigo 46.º	36
(Deveres Gerais dos Funcionários).....	36
Artigo 47.º	37
(Direitos Gerais dos Funcionários)	37
CAPITULO IX	38
DISPOSIÇÕES FINAIS	38
Artigo 48.º	38
(Alterações ao Regulamento).....	38
Artigo 49.º	38
(Integração de Lacunas)	38
Artigo 50.º	38
(Código de Boa Conduta)	38
Artigo 51.º	39
(Livro de Reclamações)	39
Artigo 52.º	39
(Entrada em Vigor)	39
Artigo 53.º	39
(Aprovação, Edição e Revisões).....	39
Anexo I	40
Matriz de ponderação e pontuação das pré-inscrições.....	40
Anexo II	42
Matriz de ponderação e pontuação das pré-inscrições.....	42



CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO E FINS DA CRECHE

Artigo 1.º

(Âmbito de Aplicação)

1. O presente Regulamento contém as normas que disciplinam a frequência, pelos respetivos Utentes, da resposta social *Creche* Colégio Conde de Sobral da Santa Casa da Instituição de Almeirim, sita em Almeirim, doravante abreviadamente designadas, respetivamente, por *Creche* e *Instituição*.
2. Sempre que se faça referência à criança, no presente regulamento, está-se a referir o(a) cliente/utente e vice-versa. O termo responsável (eis) legal (ais) abrange pais, mães ou outros representantes legais da criança.

Artigo 2.º

(Legislação Aplicável)

A *Creche* é norteada pelos princípios gerais estabelecidos no *Compromisso da Misericórdia*, normativos aplicáveis, pelo disposto no presente Regulamento e pelo Acordo de Cooperação estabelecido com o Instituto de Segurança Social.

Artigo 3.º

(Objetivos do Regulamento)

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos dos Utentes e demais interessados;
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento /estrutura prestadora de serviços;
- c) Promover a participação ativa dos Utentes ou seus representantes legais.

Artigo 4.º

(Fins e Objetivos)

1. A Creche é um equipamento de natureza socioeducativa vocacionado para o apoio à família e à criança, destinado a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.
2. Para concretizar a sua missão a Creche tem como objetivos:
 - a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
 - b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;
 - c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas da criança;
 - d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
 - e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
 - f) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DE UTENTES

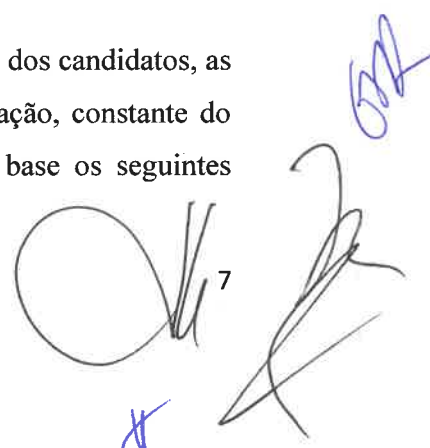
Secção I

Critérios

Artigo 5.º

(Critérios de admissão)

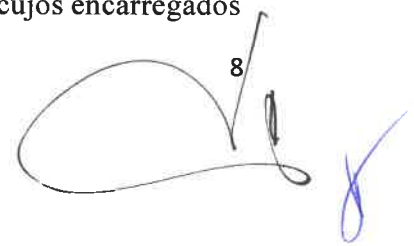
1. Sempre que a capacidade da Creche não permita a admissão do total dos candidatos, as admissões far-se-ão de acordo com a matriz de ponderação/pontuação, constante do Anexo I que faz parte integrante deste Regulamento, tendo por base os seguintes critérios:



- a) Aos filhos de colaboradores;
 - b) Crianças que frequentaram a Creche da Instituição no ano anterior;
 - c) Às crianças com irmãos a frequentar qualquer Resposta Social de Infância;
 - d) Crianças provenientes de meios socialmente carenciados e desprotegidos, colocando em risco as crianças;
 - e) À data de nascimento na lista de pré-inscrição;
 - f) Ao local de residência ou trabalho dos pais;
 - g) Filhos de Voluntários com serviço fielmente comprovado em instituições de solidariedade social e humanitária;
 - h) À concordância das famílias com os princípios, valores e normas regulamentares da Instituição;
 - i) À inexistência de dívidas à Instituição.
2. A ordem ou número da inscrição não constitui critério de prioridade na admissão do Utente.
 3. A implementação destes critérios de admissão não deve interferir com a obrigatória heterogeneidade socioeconómica e cultural, garantindo prioridade às pessoas económica e socialmente mais desfavorecidas, conjugadamente garantindo a sustentabilidade da resposta social.
 4. A admissão de crianças abrangidas pela medida da gratuitidade, far-se-ão de acordo com a matriz de ponderação/pontuação, Anexo II, tendo por base os seguintes critérios:
 - a) Crianças que frequentaram a creche no ano anterior;
 - b) À data de nascimento na lista de pré-inscrição;
 - c) Crianças com deficiência/incapacidade;
 - d) Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo;
 - e) Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social;
 - f) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados



8



de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;

- g) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- h) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- i) Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- j) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- k) Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

Artigo 6.º

(Integração de crianças portadoras de deficiência)

1. A Creche poderá fomentar a integração de crianças com deficiência, tendo em consideração o seu grau de funcionalidade e a proporção à tipologia de deficiência, de forma a não hipotecar as possibilidades de apoio a todas as crianças da sala.
2. Quando se trate de admissão de crianças com deficiência, deve ser previamente garantida a colaboração com as equipas locais de intervenção precoce da infância.

Secção II

Utentes

Artigo 7.º

(Candidatura e matrícula)

1. As pré-inscrições serão aceites durante todo o ano e as consequentes admissões serão efetuadas sempre que existam vagas, junto dos serviços administrativos, sitos na Rua

- Almirante Reis n.º 32, sendo o horário para atendimento todos os dias úteis, entre as 9 horas e as 18 horas.
2. As pré-inscrições, inscrições e renovação das inscrições terão que ser realizada por um dos responsáveis da criança.
 3. É obrigatória, após solicitada, a entrega dos documentos necessários ao cálculo da mensalidade para o ano letivo seguinte, no prazo de quinze (15) dias, caso contrário a inscrição será anulada.
 4. A admissão inicia-se com o preenchimento de uma ficha de admissão, sendo prestadas aos Encarregados de Educação as informações das condições administrativas, designadamente:
 - a) Prazo de matrícula;
 - b) Valor do bibe, emblema e panamá;
 - c) Valor do seguro escolar, quando aplicável.
 5. As candidaturas que não sejam acompanhadas da declaração de rendimentos, por ainda não ter sido excedido o prazo legalmente estipulado para a sua participação junto das repartições de finanças, ficarão condicionadas à sua entrega junto dos serviços da Instituição, a qual terá de ser efetuada obrigatoriamente até ao dia seguinte ao término do prazo para entrega sob pena da candidatura ser considerada sem efeito.
 6. A matrícula terá de ser formalizada mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços, o pagamento de 25,00€ referente a despesas administrativas, quando aplicável. No caso de desistência os montantes não serão devolvidos.
 7. O não cumprimento do processo de candidatura e inscrição conforme se discrimina nos números anteriores, pode determinar a sua anulação.

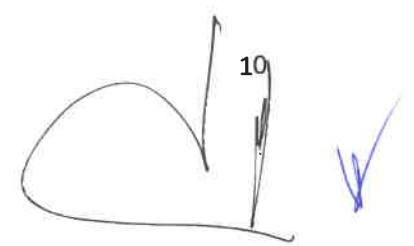
Artigo 8.º

(Renovação de matrícula)

1. No caso das crianças abrangidas pela medida da gratuitidade, os contratos de prestação de serviços terão a duração de um ano letivo, e podem ser renovados mediante renovação de matrícula, a qual terá de se processar até ao último dia útil do mês de março, através da entrega da documentação para o efeito.

bbh





2. Salvo em casos devidamente fundamentados e autorizados pela Mesa Administrativa, não serão aceites renovações de matrícula, a crianças cujos responsáveis tenham dívidas à Instituição.

Artigo 9.º

(Por quem é feita a admissão)

A admissão das crianças é da responsabilidade da Mesa Administrativa da Instituição, mediante parecer da direção técnica, em colaboração com os pais ou com quem tenha o exercício das responsabilidades parentais.

Artigo 10.º

(Documentos a apresentar)

1.O processo de candidatura deverá ser formalizado com o preenchimento de uma ficha de inscrição e com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identificação, Número de Identificação Fiscal, Número Identificação da Segurança Social da Criança;
- b) Boletim de vacinas;
- c) Três fotografias;
- d) Documento de Identificação, Número de Identificação Fiscal, Número Identificação da Segurança Social dos responsáveis;
- e) Declaração do horário laboral do encarregado de educação, emitido pela entidade empregadora;
- f) Em caso de doença crónica devidamente comprovada por declaração médica, cópia dos documentos comprovativos das despesas de saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado dos últimos três meses;
- g) Declaração médica em caso de patologias que determinem a necessidade de cuidados pessoais e individualizados; (Portaria nº 411/2012);
- h) Cópia de declaração das responsabilidades parentais, caso se aplique;
- i) Declaração assinada pelo(s) responsável(eis) legal(ais) da criança para efeitos de proteção de dados e para o disposto na alínea h) do infra artigo 15º;

- j) Cópia dos documentos comprovativos dos vencimentos auferidos pelo agregado familiar, relativo ao último mês anterior à admissão, ou na ausência dos mesmos, copia do contrato de trabalho;
- k) Em caso de desemprego, dos elementos do agregado familiar, documento comprovativo da Segurança Social e do subsídio de desemprego;
- l) Última Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, ou na ausência de rendimentos, uma declaração comprovativa da Segurança Social/Administração Tributaria;
- m) Recibo de renda de casa ou documento comprovativo de prestação bancária para aquisição de habitação própria permanente;
- n) Comprovativo de despesas com transporte público até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- o) Comprovativo da participação em estruturas para idosos dos ascendentes;
- p) Comprovativo dos rendimentos prediais ou nota de liquidação de IMI, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos prediais;
- q) Cadernetas prediais atualizadas, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de bens imóveis;
- r) Declaração dos rendimentos de capitais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos de capitais.

2. Aquando do pedido de renovação de matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, ou na ausência de rendimentos, uma declaração (da Segurança Social) da situação face ao emprego;
- b) Cópia dos documentos comprovativos dos vencimentos auferidos pelo agregado familiar, relativos aos 2 últimos meses, ou na ausência dos mesmos, copia do contrato de trabalho;
- c) Recibo de renda de casa ou documento comprovativo de prestação bancária para aquisição de habitação própria permanente;
- d) Comprovativo dos rendimentos prediais ou nota de liquidação do IMI, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos prediais;

- e) Cadernetas prediais atualizadas, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de bens imoveis;
- f) Declaração dos rendimentos de capitais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos de capitais;
- g) Em caso de doença crónica devidamente comprovada por declaração médica, copia dos documentos comprovativos das despesas de saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado dos últimos 3 meses;
- h) Declaração médica em caso de patologias que determinem a necessidade de necessidade de cuidados pessoais e individualizados; (Portaria nº 411/2012).
- i) Em situações especiais pode ser solicitada certidão de sentença judicial que regule o poder paternal.
- j) Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo, todavia, ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

Artigo 11.º

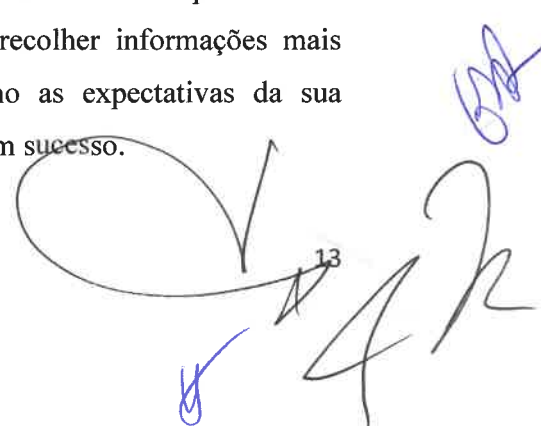
(Preenchimento de Vagas)

1. A ordem de inscrição não constitui critério de prioridade na admissão da criança.
2. Em caso de desistências, as vagas que daí decorram poderão ser preenchidas em qualquer altura do ano.
3. A admissão em Creche pode iniciar-se no berçário e é renovada anualmente até à sala dos 2 anos, salvo se os Responsáveis expressarem outra vontade.
4. A transição para a resposta de pré-escolar depende de inscrição.

Artigo 12.º

(Admissão)

1. Após o processo de candidatura será realizada uma entrevista entre o Responsável da criança e o Educador de Infância, a qual se destina a recolher informações mais pormenorizadas das necessidades da criança, bem como as expectativas da sua família/responsáveis de forma a garantir uma adaptação com sucesso.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number 13.

2. É da responsabilidade do Responsável da criança a entrega, no ato da entrevista, do documento de identificação de pessoas autorizadas a recolher os menores.
3. A Creche deve ainda no ato de admissão:
 - a) Prestar ao Responsável todos os esclarecimentos necessários à boa integração da criança, seus direitos, deveres e normas internas;
 - b) Apresentar e dar a conhecer ao Responsável, os colaboradores que irão prestar-lhe os serviços, designadamente, aquele que irá ser o Educador de Infância responsável.
4. A falta de veracidade das declarações prestadas pelo Responsável poderá originar a não admissão da criança na resposta social ou a respetiva exclusão.

Artigo 13.º

(Período de Ambientação)

1. A admissão será sempre condicionada ao período experimental de trinta dias, quer para uma perfeita ambientação quer para observação e verificação ratificadora das condições da criança.
2. No caso da cessação do contrato da prestação de serviços antes do término do período experimental não haverá lugar à devolução das mensalidades já pagas.

Artigo 14.º

(Seleção e Ocupação de Vaga)

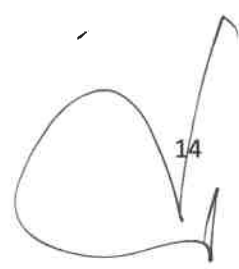
1. Sempre que uma criança seja selecionada e admitida na sequência de um processo de candidatura, sem que tenha idade mínima (4 meses) aquando da abertura do ano letivo, ou esteja temporariamente impedida por qualquer outro motivo, de frequentar a Creche num determinado período, haverá lugar a reserva de vaga, no termos dos números seguintes.¹
2. A reserva de vaga ocorrerá por um período máximo de trinta dias, contados do início do ano letivo ou do impedimento, salvo em situações que pela sua natureza justifiquem um período mais longo.

¹ Este mecanismo só pode ser utilizado nas vagas extra-acordo.

GSK.



14



3. A relação contratual considera-se válida e vigora para todos os legais efeitos, a partir da data da assinatura do contrato de prestação de serviços, conforme o estabelecido no Capítulo III deste Regulamento.
4. Durante o período de não frequência efetiva, aplicar-se-á a comparticipação familiar conforme o disposto no artigo 25º.

CAPÍTULO III RELAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I Disposições Gerais

Artigo 15.º

(Processo individual da criança)

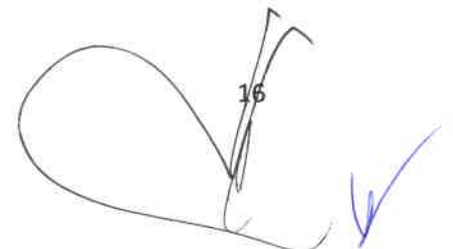
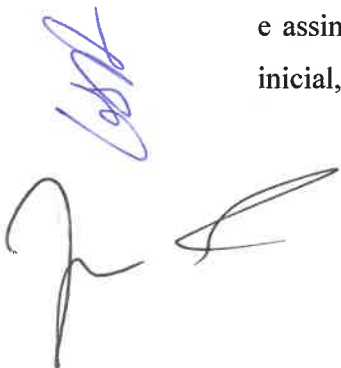
1. De forma a obter-se um melhor conhecimento dos aspetos físico, psicológico e social da criança e acompanhamento da sua evolução na Creche, o Educador de Infância deverá organizar um processo individual da criança que deve conter os seguintes elementos:
 - a) Ficha individual;
 - b) Ficha de diagnóstico;
 - c) Horário habitual de permanência da criança na Creche;
 - d) Identificação, endereço e telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade;
 - e) Autorização, devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, com identificação da(s) pessoa(s) a quem a criança pode ser entregue;
 - f) Identificação e contacto do médico assistente;
 - g) Declaração médica em caso de patologias que determinem a necessidade de cuidados pessoais e individualizados; (Portaria nº 411/2012);
 - h) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;

- i) Declaração de autorização dos responsáveis para a utilização de imagem, com fins pedagógicos, em atividades que ocorram dentro do equipamento;
 - j) Declaração para efeitos de proteção de dados;
2. Os Serviços Administrativos deverão organizar um processo de admissão da criança que deve conter os seguintes elementos:
- a) Todos os documentos necessários a apurar o valor da Comparticipação das Famílias, secção II, Capítulo III;
 - b) Folha de calculo da Comparticipação das Famílias;
 - c) Contrato de Prestação de serviços;
 - d) Critérios de admissão aplicados.
3. O processo individual da criança tem a natureza confidencial e garante a sua privacidade.

Artigo 16.º

(Contrato de Prestação de Serviços)

1. A prestação dos serviços pressupõe e decorre de celebração de um contrato de prestação de serviços, o qual é celebrado em dois originais, que vigora, salvo estipulação escrita em contrário, a partir da data da admissão da criança.
2. As normas do presente Regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que o Responsável deve manifestar integral adesão.
3. Para o efeito, o Responsável após o conhecimento do presente Regulamento, deve assinar contrato de prestação de serviços, com emissão de declaração sobre o conhecimento e aceitação das regras constantes do presente Regulamento.
4. O Regulamento interno, salvo em casos excecionais e a pedido do Responsável, ser-lhe-á entregue via e-mail juntamente com o manual de acolhimento da resposta social.
5. Qualquer alteração ao contrato de prestação de serviços deverá ser efetuada por escrito e assinada por todas as partes intervenientes, seja por recursos a adenda ao contrato inicial, seja por celebração de um novo contrato.



16

Artigo 17.º

(Comunicações)

1. No âmbito da relação contratual, sempre que possível e caso não exista indicação expressa em contrário, as notificações e comunicações escritas, far-se-ão através da utilização de meios eletrónicos, designadamente correio eletrónico, ou mensagens escritas, para a morada eletrónica ou números de telemóveis indicados para o efeito, considerando-se válidas entre as partes.
2. Nos casos em que seja solicitado, poderá a Instituição proceder ao envio dos recibos de participação e declarações anuais via correio eletrónico, os quais serão considerados como válidos desde que acompanhados do respetivo comprovativo de liquidação.
3. É da exclusiva responsabilidade dos Responsáveis a comunicação de quaisquer alterações aos elementos de identificação indicados, sob pena de se considerarem como válidos os indicados.

Secção II

Comparticipação das famílias

Artigo 18.º

(Princípios orientadores)

Na determinação das participações dos Utentes devem ser observados os seguintes princípios:

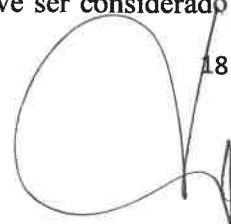
- a) *Princípio da universalidade* – os equipamentos/serviços devem prever o acesso e integração de Utentes de todos os níveis socioeconómicos e culturais, embora privilegiando os mais desfavorecidos ou em situação de maior vulnerabilidade;
- b) *Princípio da justiça social* – pressupõe a criação de escalões de rendimento, para que os Utentes que tenham rendimentos mais baixos paguem participações inferiores;
- c) *Princípio da proporcionalidade* – a participação de cada Utente deve ser determinada de forma proporcional ao rendimento do respetivo agregado familiar.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

Artigo 19.º

(Conceitos)

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:
 - a) *Agregado Familiar* – é o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum;
 - b) *Rendimento Mensal Iíquido do Agregado Familiar* – é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos. Inclui os subsídios de férias e de Natal.
2. Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:
 - a) Do trabalho dependente;
 - b) Do trabalho independente - rendimentos empresariais e profissionais;
 - c) De Pensões;
 - d) De Prestações sociais (RSI, CSI, Subsídio de Desemprego) - exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência;
 - e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
 - f) Prediais:
 1. Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente:
 - a) As rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares;
 - b) As importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência;
 - c) A diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio;
 - d) À cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.
 2. Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior ao determinado nos termos do presente número, deve ser considerado



como rendimento o montante igual a 5 % do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial.

3. O disposto no ponto anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar e dos descendentes de 1º Grau da linha reta ou de quem se encontre à prestação de alimentos, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor do Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor que exceda aquele limite.

b) De capitais:

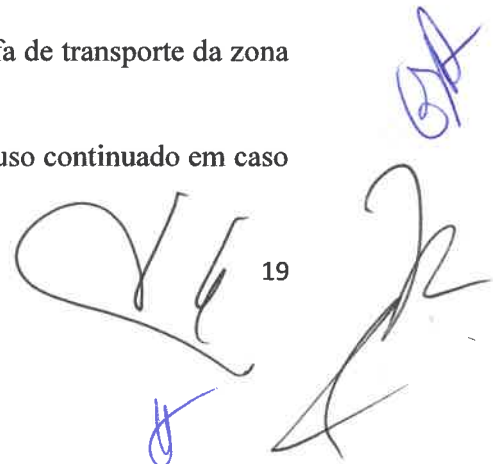
1. Consideram-se os rendimentos de capitais os rendimentos definidos no artigo 5.º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros.
2. Sempre que os rendimentos referidos no ponto anterior sejam inferiores a 5 % do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar e dos descendentes de 1º Grau da linha reta ou de quem se encontre à prestação de alimentos sejam titulares em 31 de Dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.

c) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

3. Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

a) **Despesas Fixas** – consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar:

1. O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
2. Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
3. Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
4. Despesa com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;



5. As despesas mensais fixas, a que se refere a alínea 2., 3. e 4. têm como limite máximo o montante da RMMG.

Artigo 20.º

(Determinação das participações das crianças que frequentem a Creche)

1. A participação dos utentes/famílias/responsáveis devida pela utilização da resposta social da Creche é calculada pela aplicação de uma percentagem sobre o Rendimento "Per Capita"/capitação indexada à RMMG, a saber:

Escalões de rendimentos	Percentagem a aplicar
1.º Escalão – até 30% da RMMG	25%
2.º Escalão –> 31% até 50% da RMMG	32,5%
3.º Escalão –> 51% até 70% da RMMG	37,5%
4.º Escalão –> 71% até 100% da RMMG	40%
5.º Escalão –> 101% até 150% da RMMG	42,5%
6.º Escalão –> 151% da RMMG	45%

2. Anualmente é definido o valor da participação máxima.

Artigo 21.º

(Cálculo do Rendimento Per Capita)

O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF - D}{12n}$$

Sendo:

RC= Rendimento *per capita* mensal

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

Artigo 22.º

(Prova dos rendimentos e despesas das crianças)

1. A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da situação real do agregado.
2. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após efetuarem as diligências que considerem adequadas, pode a Instituição convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima.
3. A falta de entrega da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da situação real do agregado, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar máxima.
4. A prova das despesas fixas, do agregado familiar, é efetuada mediante a apresentação do respetivo documento comprovativo referente ao mês anterior à admissão.

Artigo 23.º

(Comparticipação das crianças)

1. A comparticipação de cada Utente/Famílias/responsáveis será estabelecida de acordo com a capacidade económica (rendimento anual) aferida, nos termos da legislação em vigor, do acordo de cooperação celebrado entre a Santa Casa da Instituição de Almeirim e o Instituto de Solidariedade e Segurança Social, e demais protocolos que sejam vinculativos para a Instituição,
2. O montante da comparticipação e demais condições contratuais serão atualizadas anualmente, e/ou sempre que existam alterações na legislação em vigor, podendo ainda ser alterado sempre que as condições económicas referidas no processo de admissão não correspondam à verdade dos factos, e bem assim, quando ocorram alterações nas regras de comparticipação por protocolos ou acordos que sejam vinculativos para as Instituições.
3. A comparticipação e o seguro escolar são assegurados pela Segurança Social ao abrigo da medida da Gratuitidade.
4. Todas as restantes despesas que impliquem custos acrescidos para a Instituição, tais como passeios, atividades recreativas, vestuário, serviços fotográficos, ateliers ou atividades de

enriquecimento curriculares, entre outras, constituem serviços opcionais a pagar pelos Encarregados de Educação.

5. O pagamento das despesas pode ser efetuado nos serviços administrativos da Instituição, por transferência bancária, depósito, multibanco ou cheque, do dia 1 até ao dia 8 do mês que irá decorrer, sendo que em caso de transferência ou depósito deverá ser indicado o nome da criança e a Instituição poderá exigir o respetivo comprovativo.
6. Caso não se registe o pagamento, das despesas, será acrescida uma penalização de 5% sobre o valor total até ao final do mês.
7. O incumprimento da cláusula anterior originará um acréscimo de 10% por cada mês ou fração do mês até pagamento da dívida.
8. Salvo em casos devidamente fundamentados e autorizados pela Mesa Administrativa, a falta de pagamento por um período igual a um mês determina a suspensão do serviço, e superior a três meses seguidos ou interpolados, será motivo para exclusão da resposta social.
 9. Sempre que os responsáveis queiram rescindir a inscrição ou o contrato referente à frequência da criança na resposta social, deverão fazê-lo, por escrito, com o mínimo de trinta dias de antecedência
11. No caso de famílias com crianças abrangidas pela gratuidade, especificamente pela Lei n.º 2/2022, de 03 de janeiro não se aplica nenhum dos números anteriores, sendo apenas devido pelas famílias a despesa com o fardamento e com as atividades extracurriculares caso as desejem contratualizar.

CAPÍTULO IV

ACTIVIDADES, SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO

Artigo 24.º

(Serviços)



1. A Creche presta um conjunto de atividades e serviços designadamente:
 - a) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;

- b) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
 - c) Cuidados de higiene pessoal;
 - d) Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
 - e) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
 - f) Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da Creche e desenvolvimento da criança.
2. A Creche poderá ainda disponibilizar ateliers nos quais são promovidas atividades de enriquecimento curricular, nomeadamente, educação motora, visando o desenvolvimento harmonioso da criança.
 3. As atividades referidas no número anterior são extra mensalidade, podendo os encarregados de educação prescindir das mesmas.
 4. O pagamento da participação das atividades é abrangido pelos critérios expostos no artigo 23º, nomeadamente nos pontos 5, 6, 7 e 8.
 5. A desistência das atividades terá que ser feita mediante preenchimento do respetivo documento no mês anterior à intenção da respetiva desistência, nos serviços administrativos da Santa Casa.

Artigo 25.º

(Localização e horário de funcionamento)

1. A Creche situa-se na Rua do Paço, n.º 31, concelho e freguesia de Almeirim, funciona todos os dias úteis, das 7h30 às 19h30, se assim se justificar.
2. O horário de frequência da Creche é das 8h30 às 18h30, podendo estender-se, expressamente, para dar apoio às famílias que por motivos de trabalho o necessitem, sendo o alargamento o estritamente necessário para as deslocações. A autorização do alargamento será condicionada à entrega do respetivo horário de trabalho.
3. A entrada das crianças deverá ser efetuada até às 9h15, com tolerância até às 9h30, não podendo entrar depois dessa hora sem aviso prévio e a título excepcional.

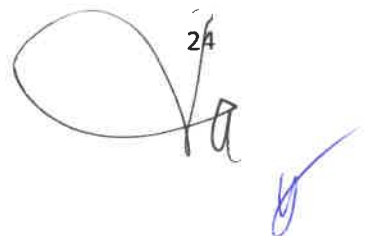
23

4. Sempre que possível e de acordo com os horários dos pais, as crianças deverão permanecer o menos tempo possível no equipamento tendo em conta a necessidade da criança estar junto da sua família de referência.
5. A saída das crianças pode fazer-se 15 minutos após o horário comunicado pelos encarregados de educação. Caso o horário não seja cumprido, a Instituição reserva-se no direito de aplicar uma penalização, por cada atraso, no montante de €5,00 (cinco euros).
6. As crianças não devem permanecer no colégio mais de 10 horas diárias, conforme legislação em vigor e excecionalmente poderão estar até 11h, caso 30% dos pais ou responsáveis pelas crianças que justifiquem essa necessidade.
7. A Instituição deverá garantir o acolhimento diário das crianças até ao limite de 11 (onze) horas, desde que devidamente justificado pelos respectivos responsáveis. Sempre que este limite seja ultrapassado, a Instituição reserva-se o direito de aplicar uma penalização no valor de €5,00 (cinco euros) por cada dia em que tal situação ocorra.
8. As crianças, cujo um dos Responsáveis se encontre comprovadamente desempregado, poderão frequentar a Creche no horário das 9h00 às 16h30, correspondente ao período de permanência do Educador de Infância.
9. Os serviços administrativos situam-se na Rua Almirante Reis n.º 32, concelho e freguesia de Almeirim, funcionam todos os dias úteis, das 9h00 às 18h00.

Artigo 26.º

(Capacidade das salas de atividades)

1. Os grupos a constituir por sala não devem ultrapassar o limite estabelecido por lei.
2. A creche tem capacidade para 148 crianças, distribuídas da seguinte forma:
 - a) Crianças até à marcha: 34
 - b) Crianças da aquisição de marcha aos 24 meses: 42
 - c) Crianças dos 24 aos 36 meses 72



Artigo 27.º

(Atividades)

1. O horário deverá adequar-se à realização das atividades pedagógicas e de animação socioeducativa, o que pressupõe que as crianças deverão entrar até às 9h30.
2. Os passeios organizados no âmbito dos projetos educativo e pedagógico são considerados atividades correntes, não necessitando de autorização por parte dos pais ou encarregados de educação, que deverão estar informados da programação das atividades.

Artigo 28.º

(Períodos de encerramento)

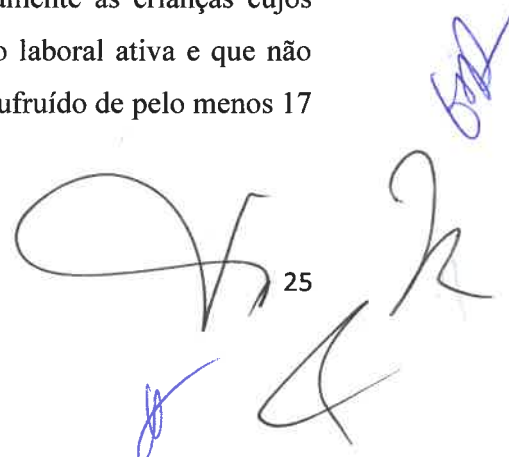
1. A Creche encerrará durante os seguintes períodos:
 - a) 5 dias úteis na última semana do mês de Agosto;
 - b) Natal, Carnaval Páscoa e Feriado Municipal (5ª feira de Ascensão);
 - c) Por motivos imprevisíveis, que ponham em risco a segurança e o bem-estar das crianças;
 - d) Sempre que for dado tolerância de ponto pela Mesa Administrativa da Instituição;
 - e) Sempre que for necessário proceder a desinfestações, quando não seja possível fazer as mesmas coincidir com o período de encerramento e/ou fim-de-semana;
2. Excecionalmente podem ser determinados outros dias de encerramento, os quais devem ser comunicados aos responsáveis com antecedência de 48 horas, salvo situações de força maior, as quais serão comunicados logo que possível.

Artigo 29.º

(Mês de Agosto)

1. A Creche poderá manter-se em funcionamento durante o mês de Agosto, mediante decisão da Instituição, destinando-se a frequência exclusivamente às crianças cujos Encarregados de Educação se encontrem ambos em situação laboral ativa e que não disponham de apoios familiares nem de férias, e já tenham usufruído de pelo menos 17 dias uteis de férias.

25



2. Os Encarregados de Educação deverão comunicar até ao final do mês de março de cada ano, os períodos de férias da criança, de forma a permitir à Instituição planear adequadamente os períodos de limpeza, higienização e desinfeção da Creche.
3. Deve ser salvaguardado o período de férias da criança em conjuntos com os Encarregados de Educação ou Representante Legais, de modo a permitir uma pausa saudável nas rotinas diárias, proporcionando descanso, maior flexibilidade nos horários e o fortalecimento dos vínculos familiares. A criança deverá usufruir de 22 dias úteis de férias anuais da Creche, incluindo os dias de encerramento previstos no presente Regulamento.

Artigo 30.º

(Assiduidade)

1. O Educador de Infância responsável de sala manterá o registo da assiduidade diária de cada criança.
2. A Creche dispõe de um registo de entrada e saída das crianças.
3. Todas as ausências da criança deverão ser justificadas através dos meios disponíveis.
4. Sempre que os pais/ responsáveis prevejam que a criança vai faltar, deverão comunicá-lo, com a antecedência possível, aos serviços administrativos.
5. As ausências não justificadas das crianças poderão determinar o cancelamento da respetiva inscrição, sem prejuízo da exigibilidade das correspondentes participações familiares, devidas até à data do cancelamento e eventual preenchimento do lugar por outra criança.

Em caso de ausências superiores a 90 (noventa) dias, ainda que devidamente justificadas, e apenas se existirem crianças em lista de espera, a matrícula da criança poderá ser anulada. A Instituição compromete-se a informar os encarregados de educação sobre a situação, podendo estes optar por inscrever a criança na lista de espera

Artigo 31.º

(Segurança)

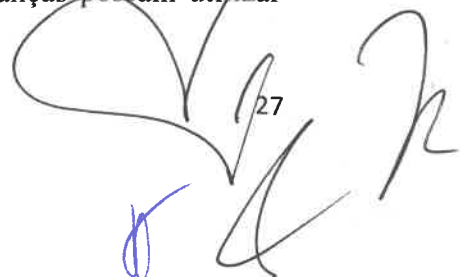
1. A Creche possui um sistema de controlo de acessos para maior segurança da criança.
2. A entrega das crianças na Instituição deverá ser feita, pelo encarregado de educação ou responsável, à auxiliar que se encontra na zona do acolhimento.

3. A recolha das crianças na Instituição deverá ser feita, pelo encarregado de educação ou pessoa autorizada, na respetiva sala, ou dependendo da hora, no espaço designado para a mesma.
4. Para as crianças saírem da Instituição, na companhia de jovens entre os 16 e os 18 anos, é obrigatório a assinatura de um termo de responsabilidade por parte do encarregado de educação/ responsáveis.
5. No caso de serem outras pessoas a recolher e/ou entregar a criança, os seus nomes terão que constar obrigatoriamente no processo individual da mesma.
6. A Instituição reserva-se ao direito de negar a entrega da criança a pessoas não autorizadas e que os pais/ responsáveis não tenham avisado previamente.
7. A Instituição reserva-se ao direito de solicitar a identificação da pessoa que venha recolher a criança, quando não a conheça.
8. Os pais/responsáveis deverão zelar pelos equipamentos ou materiais que se encontram no interior ou exterior da Instituição de forma a mantê-los num bom estado de conservação e segurança.
9. Não é permitido permanecer nos espaços interiores e exteriores da Instituição após recolha da criança.
10. Os espaços exteriores são unicamente para uso das crianças que estão sob a responsabilidade das funcionárias responsáveis.
11. Após a entrega da criança aos pais/responsáveis, durante o tempo que esta permaneça dentro das instalações, fica à responsabilidade e supervisão dos mesmos, declinando a Instituição qualquer responsabilidade, uma vez que não é permitido permanecerem nos espaços comuns.

Artigo 32.º

(Acidentes)

1. A Instituição contratará anualmente um seguro de acidentes pessoais que será acrescido à mensalidade, exceto as crianças nascidas a partir de 01 de setembro de 2021.
2. O referido seguro não abrange objetos pessoais que as crianças possam utilizar como: óculos, aparelhos, objetos de ouro, entre outros.



27

3. As despesas referentes a acidentes serão cobertas pelo Seguro Escolar.
4. No caso de ocorrer qualquer tipo de acidente, a Creche prestará os primeiros socorros, devendo, sempre que a gravidade da situação o exija, a criança ser conduzida ao Centro de Saúde mais próximo.
5. Sempre que ocorra qualquer acidente, a família/ responsável será informada telefonicamente logo que possível.
6. Qualquer situação deverá ser participada, aos serviços administrativos, no prazo de três dias.

Artigo 33.º

(Cuidados de saúde)

1. Sempre que sejam detetados problemas de saúde, a família/responsável será informada telefonicamente sendo da sua responsabilidade o encaminhamento para os serviços competentes.
2. Os pais/responsáveis deverão informar a Creche sempre que a criança apresente qualquer alteração no seu estado de saúde, indisposições noturnas ou toma de medicação.
3. Ao receber a criança, caso o educador perceba sinais de que ela não se encontra bem física ou emocionalmente, será recomendado que permaneça em casa, sob os cuidados dos Encarregados de Educação, até estar recuperada e em condições para regressar à Creche.
4. As crianças só poderão regressar à creche nas 24h seguintes, se não voltarem a manifestar-se sintomas de doença.
5. Quando uma criança apresentar febre, vómitos ou diarreia, os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais serão avisados, para que possam, com a maior brevidade possível, vir buscá-la, permitindo que a criança fique em casa, no conforto e nos cuidados dos seus pais ou familiares, até recuperar plenamente.
6. Se constar no Processo Individual da Criança a autorização de administração de Ben-U-Ron®, assinada pelos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, após chamada telefónica com a pessoa a contactar em caso de necessidade, será se for o caso, administrada à criança a dosagem indicada.

7. Poderá ser feita a administração da medicação à criança, mediante o acordo para tal e desde que aquela não seja da exclusiva responsabilidade dos técnicos de saúde, obrigando à entrega de uma cópia da prescrição médica, onde conste o nome do medicamento, a posologia e a duração do tratamento, devendo este ser complementado com o preenchimento e assinatura do formulário de registo de medicação.
8. Quando o período de ausência se prolongar para além dos 3 dias e caso se justifique, a criança só poderá ser readmitida mediante a apresentação da declaração médica comprovativa, em como já pode frequentar a Creche sem perigo de contágio.
9. As doenças infantis, que representam risco de infecciosidade e contagiosidade, constam do Decreto Regulamentar n.º 3/95, de 27 de Janeiro, que regulamenta os períodos e as condições de afastamento da Creche, e são de notificação/declaração médica obrigatória.
10. O aparecimento destas doenças deverá ser comunicado à Mesa Administrativa, que tomará as diligências tomadas por convenientes.
11. No caso de deteção de parasitas, designadamente, piolhos, lêndeas ou lombrigas, todos os pais, encarregados de educação ou representantes legais das crianças da sala em que tal situação ocorra serão informados de tal situação para prevenção. Será solicitado aos pais, encarregados de educação ou representantes legais que as venham buscar, sendo permitido o regresso à Creche apenas após a realização do tratamento adequado.

Artigo 34.º

(Vestuário e Material)

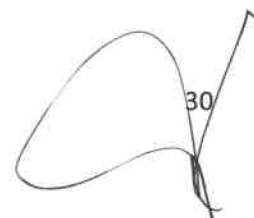
1. A Instituição possui modelo de bibe com uso obrigatório, devendo o mesmo ser adquirido no início do ano letivo.
2. A criança deve ter sempre na Creche, o seguinte material, devidamente identificado:
 - a) Mochila com muda de roupa de acordo com a época;
 - b) Chapéu para 1 ou 2 anos;
 - c) Bibe para 1 ou 2 anos com o nome bordado e emblema. Não são aceites alterações ao modelo ou imagem do bibe;
 - d) Pente ou escova;
 - e) Lençol pequeno para as crianças de 1 e 2 anos;

- f) Cinco fraldas descartáveis (diárias) ou um pacote;
 - g) Saco para roupa suja;
 - h) Copo de plástico para ter na sala para crianças 1 e 2 anos;
3. As crianças deverão entrar na sala com o bibe vestido.
 4. Em colaboração com o Educador, deverão os responsáveis determinar a necessidade da criança trazer para a Creche um brinquedo pessoal.
 5. A Instituição não se responsabiliza pelo desaparecimento ou dano de qualquer objeto de valor ou brinquedo trazido pela criança, nem pelo extravio de roupa.

Artigo 35.º

(Alimentação)

1. A Instituição assegura o fornecimento de refeições diárias (almoço e lanche) adequadas à idade das crianças.
2. As crianças deverão tomar o pequeno-almoço em casa.
3. Os responsáveis não deverão enviar complementos para o lanche.
4. As refeições a considerar para os lactentes são de acordo com o regime próprio para a sua idade ou com o estabelecido pelo médico assistente devendo para esse efeito serem portadoras de leite em pó ou farinhas aconselhadas.
5. As ementas são elaboradas por um nutricionista tendo sempre em atenção o público-alvo a que se destinam.
6. A ementa semanal será fixada na Creche e Sede em local bem visível.
7. Os responsáveis deverão indicar situações de alergia ou necessidades dietéticas especiais das crianças, devidamente prescritas pelo médico, as quais serão tidas em conta na alimentação daquelas.
8. A Instituição não garante o fornecimento de refeições ou alimentos por opção dos pais. As ementas são definidas com base na idade das crianças e nas necessidades médicas prescritas, sendo elaboradas por um nutricionista que tem em consideração os nutrientes, vitaminas e o equilíbrio alimentar adequado ao público-alvo.



Artigo 36.º

(Material didático)

1. A Instituição fornece o material pedagógico e lúdico necessário às atividades das crianças.
2. Poderá ser pedido aos pais/responsáveis das crianças das salas dos 2 anos, dentro das suas capacidades, o apoio para aquisição de material como:
 - a) Lápis de cor grossos;
 - b) Cartolina para arquivar os trabalhos.
3. Em situações pontuais poderá ser solicitado aos pais/responsáveis que colaborem na confeção de trajes ou outros trabalhos manuais.

CAPÍTULO V
DIREITOS E DEVERES

Artigo 37.º

(Participação das famílias)

A creche deve:

- a) Desenvolver a sua atividade em estreita cooperação com as famílias numa perspetiva educacional, social e comunitária;
- b) Contribuir para que os serviços a prestar valorizem e preservem a cultura e o papel da família.

Artigo 38.º

(Deveres da Instituição)

A Instituição obriga-se a:

- a) Prestar os cuidados constantes do respetivo Regulamento Interno, tendo em vista o desenvolvimento da criança;
- b) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- c) Manter atualizados os processos individuais;

- d) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos;
- e) Comunicar à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Almeirim situações de negligência ou maus tratos detetadas nas crianças.

Artigo 39.º

(Direitos da Instituição)

São direitos da Instituição:

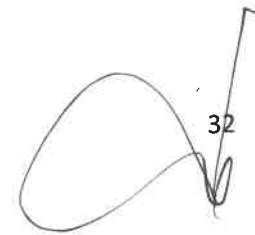
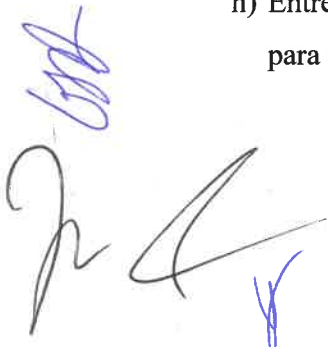
- a) Exigir dos responsáveis das crianças o cumprimento do presente Regulamento.
- b) Ser tratada com respeito e dignidade;
- c) Receber atempadamente a comparticipação mensal acordada;
- d) Ver respeitado o seu património;
- e) Rescindir o Contrato nos termos do Art.º 45 e 46.º deste Regulamento.

Artigo 40.º

(Deveres dos Responsáveis)

São deveres dos Responsáveis:

- a) As crianças só poderão entrar na Creche, após os responsáveis terem tratado de todas as formalidades juntos dos serviços administrativos, e, disponibilizado os vários contatos telefónicos;
- b) Os responsáveis deverão entregar e receber, pessoalmente, as crianças;
- c) Participar em todas as reuniões para as quais tenham sido convocados;
- d) Participar em todas as ações de sensibilização das Famílias, na área da Parentalidade;
- e) Observar o cumprimento deste Regulamento e outras determinações em vigor na Instituição;
- f) Comparticipar mensalmente nos termos acordados ou devidos e proceder ao pagamento de outras despesas;
- g) Os responsáveis devem cumprir não só a hora de entrada como o horário de presença na Creche, conforme a sua necessidade laboral;
- h) Entregar sempre que solicitado pela Mesa Administrativa os documentos necessários para atualização do processo;



- i) Satisfazer o quantitativo mensal acordado ou devido sempre que a criança se ausente por hospitalização, férias ou outra situação em que o seu lugar continue assegurado;
- j) Comunicar por escrito ou verbalmente (se não souber escrever) nos serviços administrativos, com trinta dias de antecedência, quando pretender cessar os serviços;
- k) Respeitar a Mesa Administrativa e aceitar as suas deliberações, assim como respeitar as funcionárias e atender às suas indicações;
- l) Comunicar por escrito, com trinta dias de antecedência, a desistência na participação das atividades de enriquecimento curricular.

Artigo 41.º

(Direitos dos responsáveis)

Os responsáveis têm direito:

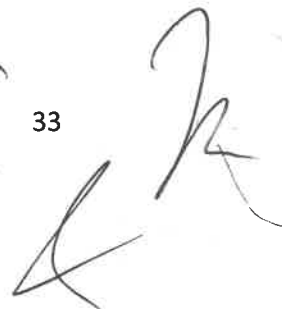
- a) À prestação dos serviços solicitados e contratados;
- b) A ver respeitada a sua intimidade e privacidade;
- c) A ter acesso à ementa semanal;
- d) A reclamar verbalmente ou por escrito;
- e) A que lhe sejam prestadas todas as informações sobre a criança;
- f) A ser recebido pela Direção Técnica sempre que solicite;
- g) A participar nas reuniões de pais;
- h) A participar nas atividades da Creche.

Artigo 42.º

(Trabalho com a comunidade)

É função da Creche:

- a) Manter a articulação formal e informal com a comunidade contribuindo para o desenvolvimento de uma ação integrada;
- b) Contribuir para a responsabilização da família/ responsável e da comunidade no desenvolvimento de um papel ativo e decisivo no processo educativo;
- c) Ser um parceiro ativo no trabalho com a comunidade.



CAPÍTULO VI
SANÇÕES E CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 43.º

(Sanções / Procedimentos)

1. Os Responsáveis ficam sujeitos a sanções quando não respeitarem o contrato de Prestação de Serviços; o presente Regulamento e outras determinações em vigor na Instituição.
2. As sanções serão aplicadas pelos membros da Mesa Administrativa, aos responsáveis infratores, conforme a gravidade das faltas:
 - a) Advertência;
 - b) Cessaç o do Contrato de Presta o de Servi os com a Institui o.
3. A pr tica de inj rias e agress es a funcion rios ou outras faltas graves poder o ser consideradas incompat veis com a Creche.
4. Os procedimentos, muito graves, a avaliar pontualmente, poder o dar origem a procedimento judicial.

Artigo 44.º

(Cessa o da Presta o de Servi os)

1. O contrato de presta o de servi os poder  cessar por:
 - a) Acordo das partes ou n o renova o;
 - b) Caducidade (idade limite);
 - c) Revoga o;
 - d) Incumprimento;
 - e) Inadapta o da crian a.
2. Em caso do Respons vel pretender cessar o contrato, ter o de comunicar por escrito a sua decis o   Institui o com trinta dias de anteced ncia.
3. A n o comunica o naquele prazo implicar  o pagamento da participa o mensal correspondente ao prazo de aviso em falta, bem como, todas as demais despesas que sejam devidas;

4. Qualquer das partes poderá fazer cessar, por escrito, com justa causa, o contrato de prestação de serviços por incumprimento da outra parte;
5. Poderá ainda o contrato ser cessado nos primeiros trinta dias da sua vigência por inadaptação da criança, sendo neste caso, devida da comparticipação daquele mês e respetivas despesas.
6. Não obstante o previsto nos números anteriores, caso o Responsável cesse o contrato antes ou nos primeiros quinze dias contados do início do ano letivo, será devido a título de cláusula penal, a comparticipação referente ao mês de Setembro e respetivas despesas, assim como todas as importâncias já liquidadas.
7. Considerar-se-á, nomeadamente, justa causa:
 - a) Existência de dívidas, designadamente, duas ou mais comparticipações não liquidadas e/ou demais despesas;
 - b) Desrespeito pelas regras da Creche, equipa técnica ou demais funcionários;
 - c) Incumprimento das responsabilidades assumidas pela assinatura do contrato de prestação de serviços, presente regulamento e outras disposições em vigor na Santa Casa;
8. Caso a Instituição cesse o contrato com justa causa, aquela terá efeitos imediatos, pelo que a criança não poderá frequentar a Creche.

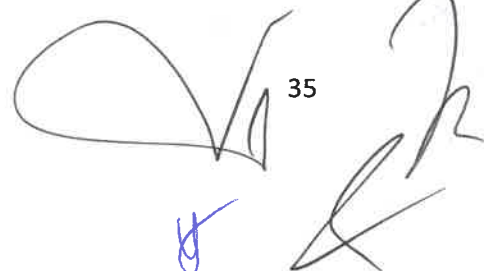
CAPÍTULO VII PESSOAL – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45.º

(Definição do quadro de pessoal e critério de seleção)

1. O quadro de pessoal será estabelecido de modo a garantir a qualidade do desempenho e eficácia dos serviços, tendo por base os indicadores que, com essa intenção, sejam definidos pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social e pela Mesa Administrativa da Instituição, encontrando-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (direção técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar e

35



- voluntários), formação e conteúdo funcional, definindo de acordo com a legislação / normativos em vigor.
2. Do quadro de pessoal deverá constar o lugar de Diretor Técnico, a preencher por um técnico com curso superior cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível.
 3. A seleção e recrutamento do pessoal serão da responsabilidade da Mesa Administrativa da Instituição com o parecer conjunto do Diretor Técnico com o Diretor Geral.
 4. Deverá ser afixado organigrama na Creche.

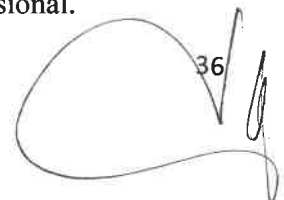
CAPITULO VIII

DEVERES E DIREITOS DO PESSOAL EM SERVIÇO NA INSTITUIÇÃO

Artigo 46.º

(Deveres Gerais dos Funcionários)

1. Cumprir e fazer cumprir as leis, Regulamentos e determinações da Mesa Administrativa da Instituição.
2. Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade os elementos da Mesa Administrativa, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a Instituição.
3. Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo, diligência e competência.
4. Obedecer aos superiores hierárquicos em tudo o que respeita à execução e disciplina do trabalho.
5. Guardar lealdade à Instituição, respeitando o sigilo profissional, não divulgando informações que violem a privacidade daquela, das suas crianças e funcionários.
6. Zelar pela conservação e boa utilização dos bens da Instituição, quer estejam relacionados com o seu trabalho e lhe estejam confiados ou não.
7. Participar nas ações de formação que lhe forem proporcionadas pela Instituição, mantendo e aperfeiçoando permanentemente a sua preparação profissional.



8. Observar as normas de higiene e segurança no trabalho.
9. Contribuir para maior eficiência dos serviços da Instituição, de modo a assegurar e melhorar o bom funcionamento.
10. Prestigiar a Instituição e zelar pelos seus interesses, participando os atos que os lesassem e de que tenham conhecimento.
11. Proceder dentro da Instituição como verdadeiro profissional, com correção e apuro moral.
12. Tratar os Responsáveis, utentes e visitantes, com a correção necessária, paciência e carinho, não sendo permitidas insinuações, palavras ou ações que os ofendam ou atentem contra o seu pudor.
13. Comunicar as faltas e deficiências de que tenham conhecimento, em especial no que respeita a:
 - a) Mobiliário, equipamento, roupas e objetos pessoais das crianças e/ou funcionários, etc;
 - b) Atos praticados pelos utentes, responsáveis, visitas e funcionários, em desrespeito do que consta no Regulamento e contra a moral e bons costumes;
14. Não exercer qualquer influência nas crianças ou responsáveis, com o objetivo de ser presenteado pelos mesmos e nem aceitar deles objetos ou valores, levando-os a acreditar que desta forma serão melhor servidos.

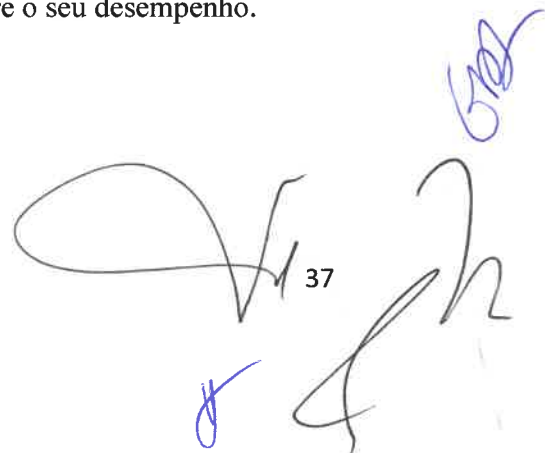
Artigo 47.º

(Direitos Gerais dos Funcionários)

O funcionário em serviço tem os seguintes direitos:

- a) Consignados na legislação em vigor;
- b) A utilizar os espaços comuns e os destinados aos funcionários;
- c) A ser ouvido nas suas opiniões, sugestões ou reclamações;
- d) A frequentar ações de formação que o qualifiquem e melhore o seu desempenho.

37



**CAPITULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 48.º

(Alterações ao Regulamento)

1. Nos termos do Regulamento da legislação em vigor, a Mesa Administrativa da Instituição deverá informar os utentes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente Regulamento com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a este assiste.
2. Todas as alterações ao Regulamento serão comunicadas ao ISS, IP, até 30 dias antes da sua entrada em vigor.

Artigo 49.º

(Integração de Lacunas)

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Instituição, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

Artigo 50.º

(Código de Boa Conduta)

1. A Instituição tem uma política de “tolerância zero” ao assédio relacionado com o trabalho, incluindo trabalhadores, voluntários, clientes, fornecedores e utentes, qualquer que seja o meio utilizado e mesmo que ocorra fora do local de trabalho, tendo aprovado, e em vigor, um “Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho”.
2. Constitui violação do presente Regulamento o incumprimento do “Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho” na Instituição.

GLA
[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Artigo 51.º

(Livro de Reclamações)

1. Nos termos da legislação em vigor, esta Instituição possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto dos serviços administrativos sempre que desejado.
2. O referido documento existe também em suporte digital o qual poderá ser acedido através do site ou endereço eletrónico que se encontra afixado nos Serviços Administrativos.
3. Não obstante, aos números anteriores, poderão ser apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões ao Diretor Técnico da Creche.

Artigo 52.º

(Entrada em Vigor)




O presente Regulamento entrou em Vigor, na sua versão inicial no dia 1 de Outubro de 2017 e a presente versão revista entrará em vigor trinta dias após a sua aprovação. sua comunicação ao ISS, IP e utentes ou seus representantes legais.

Artigo 53.º

(Aprovação, Edição e Revisões)

1. É da responsabilidade da Mesa Administrativa da Instituição, proceder à aprovação, edição e revisão deste documento, de modo a garantir a sua adequação à missão e objetivos da Creche.
2. Aprovado por unanimidade em reunião da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Almeirim, aos 24 dias de novembro de 2025.

A Mesa Administrativa,


Gonçalo Santos Almeida



Anexo I

Matriz de ponderação e pontuação das pré-inscrições

Durante o processo de seleção de candidatos são considerados os seguintes critérios por ordem de prioridade:

- 1.º Aos filhos de colaboradores;
- 2.º Crianças que frequentaram a Creche da Misericórdia no ano anterior;
- 3.º Às crianças com irmãos a frequentar qualquer Resposta Social de Infância;
- 4.º Crianças provenientes de meios socialmente carenciados e desprotegidos, colocando em risco as crianças;
- 5.º À data de nascimento na lista de pré-inscrição;
- 6.º Ao local de residência ou trabalho dos pais;
- 7.º Filhos de Voluntários com serviço fielmente comprovado em instituições de solidariedade social e humanitária; Matriz de ponderação e pontuação das pré-inscrições;
- 8.º À concordância das famílias com os princípios, valores e normas regulamentares da Misericórdia;
- 9.º À inexistência de dívidas à Instituição.

1. Os critérios número 5 e 6 servirão para desempatar quando dois candidatos têm o mesmo valor total mas existe uma só vaga (...).
2. A informação sobre estes critérios é recolhida nas fichas de pré-inscrição.
3. Para melhor apreciação da candidatura e, sempre que necessário, são realizados contactos com a família para obtenção de esclarecimentos sobre os dados facultados aquando da pré-inscrição.
4. À SCMA reserva-se o direito de avaliação de todas as admissões.
5. A SCMA definiu a ponderação a atribuir a cada um dos critérios, de forma a estabelecer uma priorização dos candidatos selecionados a preencher as vagas e aqueles que não serão selecionados transitarão para a lista de espera.



Anexo II**Matriz de ponderação e pontuação das pré-inscrições**

Durante o processo de seleção de candidatos abrangidos pela medida de gratuidade são considerados os seguintes critérios por ordem de prioridade:

1º) Crianças que frequentaram a creche no ano anterior;
2º) À data de nascimento na lista de pré-inscrição;
3º) Crianças com deficiência/incapacidade;
4º) Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo;
5º) Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social;
6º) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
7º) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
8º) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
9º) Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
10º) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
11º) Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

1. Os critérios número 2,8 e 10 servirão para desempatar quando dois candidatos têm o mesmo valor total mas existe uma só vaga (...).
2. A informação sobre estes critérios é recolhida nas fichas de pré-inscrição.
3. Para melhor apreciação da candidatura e, sempre que necessário, são realizados contactos com a família para obtenção de esclarecimentos sobre os dados facultados aquando da pré-inscrição.
4. SCMA reserva-se o direito de avaliação de todas as admissões.
5. A SCMA definiu a ponderação a atribuir a cada um dos critérios, de forma a estabelecer uma priorização dos candidatos selecionados a preencher as vagas e aqueles que não serão selecionados transitarão para a lista de espera.

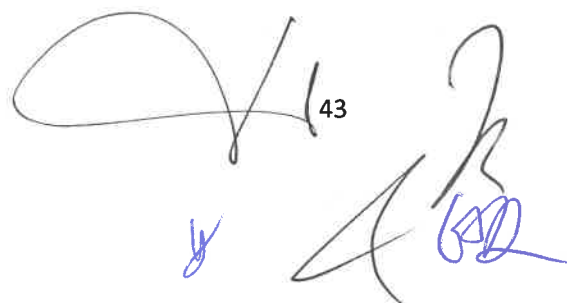
N.º critério	Critério	Ordenação da prioridade a)	Escala do critério	Ponderação atribuída b)	Pontuação final c)
1º	Aos filhos de colaboradores;	9	0 a 1	9	
2º	Crianças que frequentaram a Creche da Misericórdia no ano anterior;	8	0 a 1	8	
3º	Às crianças com irmãos a frequentar qualquer Resposta Social de Infância;	7	0 a 1	7	
4º	Crianças provenientes de meios socialmente carenciados e desprotegidos, colocando em risco as crianças;	6	0 a 1	6	
5º	À data de nascimento na lista de pré-inscrição;	5	Ponderadores de desempate		
6º	Ao local de residência ou trabalho dos pais;	4			
7º	Filhos de Voluntários com serviço fielmente comprovado em instituições de solidariedade social e humanitária;	3	0 a 1	3	
8º	À concordância das famílias com os princípios, valores e normas regulamentares da Misericórdia;	2	0 a 1	2	
9º	À inexistência de dívidas à Instituição.	1	0 a 1	1	
Classificação Final d)					

- a) Pontuação que é dada a cada critério no intervalo da escala, consoante os dados recolhidos nas fichas de pré-inscrição.
- b) A escala do critério é definida como “0” não se aplica e “1” aplica-se;
- c) Ponderação atribuída b) = Ordenação de prioridade a) x escala do critério
- d) Pontuação final c) = Ordenação de prioridade a) x Ponderação atribuída b).
- e) Classificação final d) = Somatório da coluna da pontuação final.

41



N.º critério	Critério	Ordenação da prioridade a)	Escala do critério	Ponderação atribuída b)	Pontuação final c)
1º	Crianças que frequentaram a creche no ano anterior;	11	0 a 1		
2º	À data de nascimento na lista de pré-inscrição;	10		Ponderador de desempate	
3º	Crianças com deficiência/incapacidade;	9	0 a 1		
4º	Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo;	8	0 a 1		
5º	Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social;	7	0 a 1		
6º	Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;	6	0 a 1		
7º	Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;	5	0 a 1		
8º	Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;	4	0 a 1	Ponderador de desempate	
9º	Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;	3	0 a 1		
10º	Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;	2	0 a 1	Ponderador de desempate	
11º	Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.	1	0 a 1		
Classificação Final d)					



43

- a) Pontuação que é dada a cada critério no intervalo da escala, consoante os dados recolhidos nas fichas de pré-inscrição.
- b) A escala do critério é definida como “0” não se aplica e “1” aplica-se;
- c) Ponderação atribuída b) = Ordenação de prioridade a) x escala do critério
- d) Pontuação final c) = Ordenação de prioridade a) x Ponderação atribuída b).
- e) Classificação final d) = Somatório da coluna da pontuação final.



44

